



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.073, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 160/2007 – Autoria Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a criação do Programa "Remédio em Casa" de distribuição de medicamentos de uso continuado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "**Remédio em Casa**" de distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal ou outro meio de distribuição.
- Parágrafo Único -** O Programa de que trata o "caput" deste artigo, terá por objetivo garantir a entrega via postal ou outro meio de distribuição, dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.
- Art. 2º -** O envio dos medicamentos deverá obedecer a prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.
- Art. 3º -** A Prefeitura Municipal de Assis poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.
- Art. 4º -** Toda postagem deverá ser feita por AR.
- Art. 5º -** O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Governo Estadual e Federal, empresas, Organizações não Governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

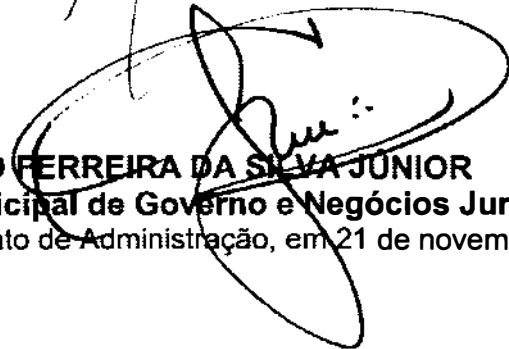
Lei nº 5073, de 21 de novembro de 2007

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de novembro de 2.007.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 21 de novembro de 2.007.